

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO -
FUNCULTURAL
PORTARIA Nº12/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho, 28 de janeiro de 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela nº 2.470 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021, do Decreto nº 4.475, de 21 de dezembro de 2017, e com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 150/SPACC/PGM/2021, de 12 de agosto de 2021 – Processo nº 02.21.00053/2021.

Art 1º - NOMEAR o servidor abaixo relacionado para Coordenar a Segunda Etapa da Lei Aldir Blanc do Município de Porto Velho- RO e Distritos, referente aos Editais de Chamamento Público nº 008 e nº 009/2021, com o objetivo de dar transparência as ações promovidas para garantir a renda emergencial aos trabalhadores da Cultura durante o período da pandemia, conforme previsão da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.570, de 31 de agosto de 2021, em seu art. 13, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º bem como o art. 20.

Parágrafo único: A Coordenação dos trabalhos de que trata a segunda Fase da Lei Aldir Blanc acima, ficará a cargo do servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
MIGUEL NORONHA SOUZA	1002660	CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA	COORDENADOR

Art 2º - Compete à Coordenação sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, exercer as seguintes funções:

I - Coordenar e acompanhar as Comissões de Projetos Culturais e Espaços Culturais com o cumprimento de todas as etapas da Segunda Fase da Lei Aldir Blanc no Município de Porto Velho- RO e Distritos;

II - Coordenar e acompanhar a análise e aprovação de mérito referente à Lei Aldir Blanc - 2ª etapa, a ser financiada por meio da transferência de recursos federais;

III - Coordenar e acompanhar o estabelecimento de critérios para efetivação de transferências de recursos federais aos proponentes classificados nos Editais nº 008/2021 e nº 009/2021, e a adoção das providências necessárias para a suspensão de transferências, quando cabível;

IV - Julgar recursos, e

V - Coordenar e acompanhar a divulgação de atas, relatórios e deliberações exigidas pela Administração Pública.

Art 3º - Para o desempenho de suas funções, o Coordenador poderá, mediante expressa autorização do Gestor, valer-se de apoio técnico dos servidores da Fundação Cultural.

GODOFREDO GONÇALVES NETO

Presidente Interino

Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto nº 02 de 27 de Janeiro de 2022

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:70C2EF40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/02/2022. Edição 3148
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>